

Resolução Sicoob Credicer - nº 2024/003

Atualização da Política de Crédito do SICOOB CREDICER.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Ceres e Rialma Ltda – Sicoob Credicer com fulcro no art. 40 do Estatuto Social na deliberação da reunião realizada no dia 26 de março de 2024 pelo Conselho de Administração disposto na ata de número 210, resolveu:

Art. 1º. Aprovar a atualização da **Política de Crédito** do SICOOB CREDICER, realizada pela Diretoria Executiva no uso de suas atribuições conforme deliberação do Órgão Colegiado em reunião registrada na Ata de nº 129, estabelecendo um quórum mínimo para aprovação em ambos os níveis de alçadas.

Art. 2º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Divulga-se e Cumpra-se.

Ceres/GO, 15 de abril de 2024.

jose.oliveira@sicoobcredicer.com.br

Assinado

D4Sign
José Maurício de Oliveira
Presidente

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CERES E RIALMA LTDA – SICOOB CREDICER, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 45 do Estatuto Social da CREDICER e atendendo a decisão da 129ª Reunião da Diretoria Executiva realizada em 22/03/2024, atualiza a seguinte deliberação:

POLÍTICA DE CRÉDITO

1. Introdução

A política de crédito é o principal manual norteador das práticas de crédito interno das cooperativas, e é por ele que serão abordados todos os critérios relacionados as atividades creditícias.

2. Objetivo

a) A Política de Crédito tem por objetivo padronizar e estabelecer características, critérios e procedimentos a serem observados nas análises e concessões das operações de crédito.

b) Este normativo abarca todas as atividades relacionadas aos processos relacionados ao crédito.

3. Principais Manuais Sistêmicos

a) Todas as instruções contidas neste documento têm por finalidades complementar o Manual de Crédito do Sicoob, o Manual de Gerenciamento Integrado de Riscos do Sicoob e a Política Institucional de Gestão Integrada de Riscos do Sicoob, publicados pelo Centro Cooperativo Sicoob - CCS, bem como estabelecer padrões para concessão de operações de crédito às Cooperativas filiadas ao Sicoob Nova Central.

4. Regras

a) Para contratação de quaisquer modalidades de crédito, o tomador deverá ser associado na cooperativa.

b) É de suma importância, para análise e concessão do crédito, verificar se o produto demandado está de acordo com as características do referido tomador.

c) A concessão de crédito aos associados, é dotada pelos princípios da segurança e das boas práticas a gestão do risco de crédito, e para tanto, conhecer as atividades do associado não é somente um requisito das normas que regem o sistema, mas uma boa prática que deverá ser adotada por parte da área de Negócios e Dirigentes.

- d) A contratação de operações de crédito é precedida de análise e classificação de risco geradas automaticamente pelo sistema, com base em cadastro atualizado, na capacidade de pagamento, endividamento no SFN, e adicionalmente como complemento, garantias vinculadas a operação de crédito, de acordo com as características de cada negócio.

5. Requisitos para Concessão de Crédito

Capítulo: 1 – Atualização Cadastral

1. Independentemente do prazo decorrido desde a última renovação, é obrigatória a renovação cadastral, de forma imediata previamente a contratação das seguintes operações:
 - 1.1 Implementação de limites de crédito pré-aprovados que permitam ao cooperado contratar operações de crédito por meio dos canais eletrônicos de atendimento;
 - 1.2 Contratação de operações de crédito decorridos há mais de 12 (doze) meses da primeira operação contratada, exceto para limites de crédito pré-aprovados, conforme descritos no item 1.1.

Capítulo: 2 – CRL – Classificação de Riscos e Limites

- 1 A funcionalidade de Classificação de Risco e Limites promove a automação do processo de mensuração de risco de crédito e cálculo dos limites das contrapartes no Sicoob, com classificações de risco amparadas por critérios consistentes, assertivos e atualizados periodicamente.

Nível 1: limite atribuído até 10% do PR

Nível 2: de 10% até 13,33% do PR

Nível 3: de 13,33% até 20% do PR

Nível 4: de 20% até 23% do PR

2. É possível que haja o remanejamento manual, dos limites já atribuídos pelo sistema, de forma a contemplar as necessidades de cada associado.
3. A validade das classificações obedecerá a seguinte regra:

3.1 4 (quatro) meses para pessoas Físicas e Jurídicas classificadas no modelo novo tomador;

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Ceres e Rialma Ltda.
Avenida Brasil Qd 18 B Lt 18 B N. 703 B – Setor Central - Ceres – GO – CEP: 76.300 – 000
Tel.: (62) 3307 – 4200 Fax: (62) 3307 – 4400

3.26 (seis) meses a partir da classificação para “cliente” ou grupo econômico cuja soma dos limites dos grupos homogêneos de risco seja superior a 5% (cinco por cento) do PR;

3.312 (doze) meses as demais classificações.

Capítulo: 3 – Limite Máximo de Exposição ao Risco de Crédito

- 1 Limite máximo de exposição de Risco de crédito é 23% (vinte e três %) do patrimônio de referência da Cooperativa, conforme normativos do Sicoob Nova Central – RCA 2020-014 anexo 3 / artigo 2º.
- 2 O percentual que ultrapassar os 15% do PR, deverá ter saldo em reservas legais suficientes para cobertura do valor que extrapole os 15%.
- 3 As aprovações de CRL para os níveis 1 e 2 serão realizadas pelos Gerentes/Assistentes de Crédito, para os níveis 3 e 4 as aprovações deverão ser realizadas pela Diretoria Executiva.
- 4 O Objetivo de limitar o percentual de endividamento do associado/grupo econômico é garantir o equilíbrio financeiro da Cooperativa, bem como minimizar riscos inerentes a concentração.

Capítulo: 4 – Rating para Contratação de Operação

- 1 As operações classificadas no rating AA, A, B, C e D serão analisadas pelos respectivos, comitês de crédito; ou diretoria executiva; ou gerente da agência/PA.
- 2 Análises de propostas que estejam acima do rating D, é recomendável, que sejam realizadas pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração.
- 3 As operações de renegociações serão analisadas pelos respectivos; comitês de crédito; ou diretoria executiva; ou gerente da agência/PA independentemente do nível de risco.

Capítulo: 5 – Apurações de Limites de Crédito em Relação a Renda Declarada / Capacidade de Pagamento

- 1 A Linha destinada a atender cooperados em Operações de Limite de Antecipações de Recebíveis, limitados a 100% da renda/faturamento mensal declarado; ou 100% da média mensal de créditos movimentados na cooperativa, correspondentes aos 03 últimos meses. Dos dois poderá ser considerado o de maior valor.
- 2 Limites de Cheque especial / Conta garantida / Cartão de Crédito limitados a 100% da renda / faturamento mensal declarado; ou 70%

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Ceres e Rialma Ltda.
Avenida Brasil Qd 18 B Lt 18 B N. 703 B – Setor Central - Ceres – GO – CEP: 76.300 – 000
Tel.: (62) 3307 – 4200 Fax: (62) 3307 – 4400

da média mensal de depósitos mantidos na cooperativa, correspondentes aos 03 últimos meses. Dos dois poderá ser considerado o de maior valor.

- 3 Comprometimento mensal para PF;
 - limitado a 30% da renda mensal declarada para assalariados e renda informal;
 - limitado a 45% da renda mensal declarada para aposentados e pensionistas;
 - limitado a 50% da renda mensal declarada para autônomo, profissional liberal, empresário e produtores rurais;
- 4 Comprometimento mensal para PJ;
 - limitado a 40% do faturamento mensal declarado para empresas com faturamento até R\$ 2.400.000,00;
 - limitado a 50% do faturamento mensal declarado para empresas com faturamento acima de R\$ 2.400.000,00.
- 5 Operação com pagamento único – Para apuração da capacidade de pagamento, deverá ser considerada a renda bruta anual cadastrada do associado, onde para PJ o valor da operação não poderá ultrapassar 50% do faturamento anual e PF o valor da operação não poderá ultrapassar 40% do rendimento anual.

Capítulo: 6 – Garantias

- 1 O objetivo da vinculação de garantias às operações com risco de crédito é assegurar o retorno dos capitais emprestados, nos casos de eventuais dificuldades e recebimento dos tomadores.
- 2 As garantias são livremente pactuadas entre as entidades do Sicoob e o tomadores, e devem ser ajustadas conforme a linha de crédito e características da operação.
- 3 Os bens vinculados em garantia podem ser de propriedade dos tomadores de crédito ou de terceiros (interveniente garantidores), ou conforme regulamentação específica que não permita que terceiros ofereçam bens em garantia.
- 4 A garantias podem ser reais ou pessoais, observados os critérios exigidos nas linhas de crédito.
- 5 Para operações de crédito até o valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), das quais o proponente não possuir qualquer restrição que desabone a concessão, e que não ultrapasse o comprometimento de sua renda cadastrada conforme dispõe os itens de 1 a 5 do capítulo 5 deste normativo, a vinculação de garantia será facultativa pelo

departamento de crédito, para operações acima deste valor será exigida Garantia real alienação fiduciária/hipoteca ou Aval.

6 Condições das Garantias:

- a. **Avalista:** Também chamadas de fidejussórias. Avais cruzados são proibidos. No caso pessoa Jurídica, a assinatura como avalista do (s) sócios (s) é recomendável.
 - i. avalista deve possuir receita suficiente para honrar o pagamento integral da obrigação avalizada.
- b. **Veículo:** Os veículos deveram ser avaliados conforme tabela FIPE, o qual espelha o valor de mercado. É recomendável que o valor do veículo seja de 130% de suficiência em relação ao valor da proposta da operação.
- c. **Imóveis:** Avaliação do imóvel deverá ser realizada por profissional qualificado no mercado, corretor de imóveis ou engenheiro, preferencialmente que seja registrado na cooperativa. As avaliações serão indicadas pela Cooperativa. Recomendamos que o imóvel garantidor deverá ter valor de mercado superior a 130% do valor da operação
- d. **Penhor:** Caracterizado pela vinculação de bem móvel suscetível de alienação, em garantia do cumprimento de uma obrigação, com a transferência efetiva da posse ao credor. Os bens empenhados continuam de propriedade do devedor ou do garantidor quando enquadrados como penhor rural, industrial, mercantil e de veículos.

Podem ser objeto de penhor bens móveis suscetíveis de alienação, safra colhida ou futura, animais, máquinas, equipamentos, veículos, mercadorias e direitos creditórios.

- e. **Direitos Creditórios:** A cessão fiduciária é o negócio jurídico pelo qual o devedor ou fiduciante, com escopo de garantia, cede e transfere fiduciariamente ao credor ou fiduciário a titularidade sobre direitos creditórios, incluindo direitos, frutos e rendimentos.

O Credor fiduciário adquire a propriedade resolúvel sobre os direitos creditórios, consolidando-se à propriedade plena dos referidos créditos em favor do credor em caso de não cumprimento integral da dívida pelo devedor.

Os direitos creditórios, cedidos fiduciariamente, deverão ser plenos e corretamente identificados no instrumento de crédito, com todos os seus dados, números e informações necessárias à sua individualização e identificação.

- f. A reavaliação dos bens vinculados em garantia deverá ser realizada conforme os prazos abaixo definidos, assim considerando o prazo entre a data da última avaliação e a data base de apuração.

Tipo de garantia	Prazo máximo para reavaliação
Aplicação financeira	mensal
Duplicatas, cheques, notas promissórias e outros direitos de crédito	diário
Bens móveis, veículos	24 meses (02 anos)
Bens imóveis	24 meses (02 anos)
Demais Bens	24 meses (02 anos)

Capítulo: 7 – Composição das Alçadas dos Comitês Crédito

- A definição dos grupos de alçadas está condicionada à observância do limite máximo que cada alçada poderá deliberar, conforme a configuração das regras e aprovação do Módulo Alçadas do Sibr 2.0., individual de cada cooperativa.
- As alçadas da cooperativa estão compostas da seguinte forma:

ALÇADAS	COMPONENTES CADASTRADOS	VALORES R\$	RISCO SOCIOAMBIENTAL	QUÓRUM
Nível 1	Assistente de Crédito Andressa Ribeiro Rosa Gerente de Crédito Pessoa Física Adriana Moreira de Oliveira Sales Gerente de Crédito Pessoa Jurídica Maria Jaqueline de Miranda Souza Gerente de Agência Géssica Cuba de Oliveira	Até 50.000,00	---	01 VOTO
Nível 2	Gerente de Agência Géssica Cuba de Oliveira Diretor Administrativo Marcos Camargo Cardoso	De 50.000,01 Até 300.000,00	BAIXO	01 VOTO
Nível 3	Diretor Administrativo Marcos Camargo Cardoso Conselheiros: Jonas Borges Marlúcio Scalabrini Cleovan Antônio de Lima Fausto Rodrigues de Godoy	De 300.000,01 Até 500.000,00	MÉDIO	02 VOTOS
Nível 4	Presidente José Maurício de Oliveira Vice-Presidente Geraldo Moreira Reis Conselheiros: Jonas Borges Joaquim Caldeira Marlúcio Scalabrini Angelo Andrey Pina Santana Cleovan Antônio de Lima Fausto Rodrigues de Godoy Valdivino Cordeiro de Andrade	Acima de 500.000,01	ALTO	02 VOTOS

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Ceres e Rialma Ltda.
 Avenida Brasil Qd 18 B Lt 18 B N. 703 B – Setor Central - Ceres – GO – CEP: 76.300 – 000
 Tel.: (62) 3307 – 4200 Fax: (62) 3307 – 4400

Capítulo: 8 – Linhas de Crédito e Taxas de Juros

- 1 As linhas de crédito e taxas de juros da cooperativa ficaram definidas da seguinte forma: (ANEXO)

Capítulo: 9 – Requisitos para Renegociação / Prorrogação / Alteração de Plano de pagamento

- 1 Considera-se renegociação, a composição de dívidas, a prorrogação, a novação, a concessão de nova operação para liquidação parcial ou integral de operação anterior ou qualquer outro tipo de acordo que implique na alteração dos prazos de vencimento ou das condições de pagamento originalmente pactuadas.
- 2 A operação, objeto de renegociação, será mantida no mínimo, no mesmo nível de risco em que estiver classificada, observando-se que aquela registrada como prejuízo deverá ser classificada no nível de risco “H”.
- 3 Admite-se a reclassificação à categoria de menor risco quando houver amortização significativa da operação, ou quando fatos novos relevantes justificarem a alteração do nível de risco, conforme decisão fundamentada da instância responsável pela aprovação das novas condições.
- 4 Entende-se como amortização significativa 30% (trinta por cento), no mínimo, do saldo devedor da contraparte na data da renegociação ou a longo do período de amortização da operação de renegociação.
- 5 Tipos de Renegociações:
 - a. **Repactuações** – Liberação de nova operação de crédito, mediante a quitação das operações, com possibilidade de alteração de qualquer condição dos contratos repactuados;
 - b. **Prorrogações** – Concessão de dias adicionais para pagamento de uma ou mais parcelas de um contrato. As alterações são realizadas por contrato.
 - c. **Alterações de Plano de Pagamentos** – Concessão de período de carência para pagamento das parcelas, gerando um novo plano de pagamento de contrato, conforme periodicidade de pagamento original, com opção de manter ou prorrogar o vencimento final.

6. BNDU – Bens Não de Uso Próprio
Capítulo: 1 – Disposições

- 1 BNDU destina-se a registrar os bens de propriedade da instituição, não utilizados no desempenho da atividade social, inclusive os recebidos em dação em pagamento de dívidas (dação, adjudicação ou consolidação de propriedades).
- 2 Possui uma linha exclusiva direcionada à Pessoa física e Pessoa Jurídica, para parcelamento de venda destes bens.
- 3 As operações de vendas à prazo de bens não de uso próprio não se enquadram como operações de crédito.

a. Imóvel:

Nos termos do Código Civil, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem a transferência de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta salários-mínimos (art. 108).

A formalização da venda a prazo de bem não de uso próprio (imóvel) com valor acima de 30 salários-mínimos ocorrerá mediante escritura pública de compra e venda de imóvel, a qual será lavrada no Cartório de Títulos e Documentos, mediante o pagamento do ITBI e taxas cartorárias e, após, registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Existem 02 alternativas para imóveis:

- **Condição Resolutiva:** Com fundamento nos artigos 474 e 475 do Código Civil, a venda será completamente realizada, mediante a transferência da propriedade ao comprador, vigorando o negócio jurídico de forma eficaz enquanto as parcelas estiverem sendo pagas nos seus respectivos vencimentos. Em caso de inadimplência, o negócio jurídico (compra e venda) será rescindido automaticamente, de pleno direito, extinguindo-se a venda e retornando a propriedade à cooperativa mediante registro no Cartório de Registro de Imóveis.

No entanto, há uma ressalva: apesar de inexistir exigência na lei, alguns cartórios entendem que a execução da cláusula resolutiva depende de pronunciamento judicial, o que poderá acarretar à cooperativa a necessidade de propositura de ação judicial específica, sem prejuízo também da ação de reintegração de posse, caso o comprador se recuse a desocupar o imóvel.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Ceres e Rialma Ltda.
Avenida Brasil Qd 18 B Lt 18 B N. 703 B – Setor Central - Ceres – GO – CEP: 76.300 – 000
Tel.: (62) 3307 – 4200 Fax: (62) 3307 – 4400

- **Alienação Fiduciária do Imóvel:**
Com fundamento na Lei 9.514/97, a venda será completamente realizada, mediante a transferência da propriedade ao comprador, e, em ato contínuo, o imóvel será oferecido em garantia de alienação fiduciária à cooperativa. O pressuposto para a utilização dessa cláusula está no fato de que o imóvel alienado fiduciariamente à cooperativa não fica registrado no seu patrimônio, mas apenas como garantia. Aqui haverá o custo de registro da garantia no Cartório de Registro de Imóveis e a retomada do imóvel, em caso de inadimplência, seguirá o procedimento padrão da alienação fiduciária já conhecido pelas cooperativas, seguindo as regras dos artigos 26 e 27 da Lei 9.514/97 (incluindo novo pagamento de ITBI).

7. Disposições Finais

- 1 Para análise das operações de crédito, o Conselho de Administração será o órgão máximo deliberativo, portanto, os parâmetros poderão ser analisados a cada caso e poderão receber tratamento diverso daquele proposto pela análise de crédito e/ou por recomendação deste manual. As decisões deverão ser fundamentadas e registradas no parecer de aprovação da operação ou em Ata de reunião do conselho.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CERES E RIALMA LTDA

jose.oliveira@sicoobcredicer.com.br

Assinado



José Maurício de Oliveira

José Maurício de Oliveira
Presidente

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Ceres e Rialma Ltda.
Avenida Brasil Qd 18 B Lt 18 B N. 703 B – Setor Central - Ceres – GO – CEP: 76.300 – 000
Tel.: (62) 3307 – 4200 Fax: (62) 3307 – 4400

2024 - 003 - Atualização da Política de Crédito pdf

Código do documento 5b34408c-ce22-4417-bde4-f21afe5c9a47



Anexo: 2024 - 003 - Política de Crédito - Atualização - Sicoob Credicer.pdf

Assinaturas



José Maurício de Oliveira
jose.oliveira@sicoobcredicer.com.br
Assinou

José Maurício de Oliveira

Eventos do documento

15 Apr 2024, 17:38:45

Documento 5b34408c-ce22-4417-bde4-f21afe5c9a47 **criado** por JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA BEZERRA (c50033ce-1dc3-4ba3-8145-2c72dc9f16e0). Email:julio.bezerra@sicoobcredicer.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-15T17:38:45-03:00

15 Apr 2024, 17:40:09

Assinaturas **iniciadas** por JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA BEZERRA (c50033ce-1dc3-4ba3-8145-2c72dc9f16e0). Email: julio.bezerra@sicoobcredicer.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-15T17:40:09-03:00

16 Apr 2024, 16:10:51

JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA **Assinou** - Email: jose.oliveira@sicoobcredicer.com.br - IP: 201.56.58.206 (201.56.58.206 porta: 1520) - Documento de identificação informado: 187.475.311-34 - DATE_ATOM: 2024-04-16T16:10:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256):617996603037ae2dc5d5c200cccc7889085a40b8caae27d92336efe8bdfd95c5
(SHA512):2706bb08daf8d2fca6fd1a6b50ccdc363445686a2d174e238cbc072abe4d6f11a49c2f7cbc2a718d58af4e2f161bfe147f3b41b5427cb3aa2d746a421d9862e4

Hash dos documentos anexos

Nome: 2024 - 003 - Política de Crédito - Atualização - Sicoob Credicer.pdf
(SHA256):e25bf18cfe4c14c2cab5eed436319ecf9ecf826c95c30e8a37d7199567c9ab34
(SHA512):85896b83955b606b956be7c6c55c8c516c6cad50b19389edc02c9970089445393ee1932d7faa454af09eec03fafa29c9f8a397d46d4bc3092992ec4c87f595b4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign